

RESOLUÇÃO Nº. 54 /2012

Dispõe sobre os percentuais previstos na Resolução nº 48/2012.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 88, II, e artigo 260, § 2º da Lei 8.069/90, artigo 31 da Lei 12.594/12, na Lei nº 10.501/91, na Resolução nº 34/11 e artigo 8º da Resolução nº 48/12 do CEDCA/MG, aprovou e eu assino a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) da receita do FIA referente ao exercício de 2012 para ser aplicado no exercício de 2013 em Programa de Acolhimento em forma de Guarda de criança ou adolescente, na forma do disposto do art. 227, §3º, VI da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) da receita do FIA referente ao exercício de 2012 para ser aplicado no exercício de 2013 em Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Medidas Socioeducativas.

Art. 3º O valor apurado até 31 de dezembro de 2011 no percentual de 10% (dez por cento) estabelecido em Resoluções anteriores permanece destinado a Programas de Acolhimento em forma de Guarda de criança ou adolescente, na forma do disposto do art. 227, §3º, VI da Constituição Federal.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MG